

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 5.239, DE 2009

Altera o art. 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para alterar o prazo para a publicação do edital de cobrança da contribuição sindical e incluir a Internet como veículo de publicação.

Autor: Deputado CARLOS BEZERRA

Relator: Deputado JÚLIO CAMPOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.239, de 2009, de autoria do Deputado CARLOS BEZERRA pretende modificar os critérios de publicação de edital, pelas entidades sindicais, alertando o público a respeito da data para depósito da contribuição sindical.

Na redação vigente hoje, obriga-se a publicar o edital durante três dias, em até dez dias antes da data fixada para depósito da contribuição, nos jornais de maior circulação local.

Já o texto proposto determina que a publicação possa ser feita no Diário Oficial da União ou dos Estados, ou em jornal de grande circulação, dispensando sua repetição. A exigência poderá ser atendida divulgando-se o aviso na versão impressa ou em versão eletrônica desses veículos.

E27E5B7248

E27E5B7248

A matéria tramitou na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, que a aprovou, na legislatura anterior, entendendo que a proposta promove adequação do texto da CLT aos tempos atuais.

A matéria é submetida a esta Comissão, para exame do seu mérito, nos termos do art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Casa. Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar a matéria pelo prisma exclusivo de seu temário, avaliando se a inovação proposta coaduna-se com o panorama atual da comunicação social, que por certo evoluiu nas quase sete décadas que nos separam da publicação da CLT.

Merece destaque, nesse período, o surgimento da Internet e sua crescente disseminação na sociedade brasileira, alavancada pela evolução da oferta de conexões em banda larga no País. Tal crescimento vem sendo estimulado pelo avanço da comunicação de dados na telefonia móvel, conhecida como 3G ou 4G.

Em consequência, temos hoje, na maior parte das cidades, um número de usuários de Internet equiparável ao de leitores dos principais jornais locais, senão mais elevado.

De fato, segundo dados do Instituto Ibope/Nielsen Online, o Brasil contava, em agosto de 2012, com cerca de 70 milhões de usuários de internet, somando-se aqueles que têm acesso à rede em casa, no trabalho ou em locais de acesso público, como *lan-houses*.

Comparativamente, a tiragem dos jornais impressos vem mantendo uma tendência relativamente estável no Brasil, alternando anos de crescimento e de contração. Segundo dados do Instituto Verificador de Circulação – IVC, a circulação média diária dos jornais brasileiros foi de cerca de 4,5 milhões de exemplares em 2012.

E27E5B7248

E27E5B7248

Mesmo considerando que, em média, haja cinco leitores por exemplar, constata-se que o público alcançado pela imprensa escrita é hoje bastante inferior ao de usuários da Internet, o que justifica a admissibilidade de ambos os veículos para a divulgação de informações, como pretende a proposição em exame.

Agregue-se que, na Internet, o usuário dispõe de mecanismos de busca de informações de grande eficácia, a exemplo do Google e do Yahoo, recurso inexistente nas mídias impressas. Assim, a possibilidade de publicar o edital nas versões eletrônicas dos principais jornais pode representar uma interessante opção ao procedimento vigente. Ademais, no mundo virtual, a imprensa oficial dispõe de sítios adequadamente projetados e corretamente rastreados pelos mecanismos de busca, o que os torna uma alternativa aos jornais comerciais para esse tipo de divulgação. A proposta revela-se, pois, oportuna no que se refere ao temário da Comissão.

Pelo exposto, em suma, nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.239, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JÚLIO CAMPOS
Relator

E27E5B7248
E27E5B7248